

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 213/2019

Recorrente : ESTHER LIMA MACHADO Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Órgão Julgador: SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUBEF II Processo: 00040-00029562/2019-12 - SEI/DF  
 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2020  
 GIOVANI LEAL DA SILVA  
 Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 214/2019 - SEI/DF

Recorrente : ZIFA PORTILHO DA SILVA Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Órgão Julgador: SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUBEF II Processo: 00040-00029540/2019-44 - SEI/DF  
 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2020  
 GIOVANI LEAL DA SILVA  
 Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 215/2019

Recorrente : JULIE KELLEN DE CAMPOS BORGES Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Órgão Julgador: SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUBEF II Processo: 00040-00029516/2019-13 - SEI/DF  
 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2020  
 GIOVANI LEAL DA SILVA  
 Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 216/2019

Recorrente : ANTONIO CARLOS GOMES TEIXEIRA Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Órgão Julgador: SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUBEF II Processo: 00040-00029480/2019-60 - SEI/DF  
 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2020  
 GIOVANI LEAL DA SILVA  
 Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 217/2019 - SEI/DF

Recorrente : MARIA MARTINS DOYLE Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Órgão Julgador: SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUBEF II Processo: 00040-00029472/2019-13 - SEI/DF  
 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2020  
 GIOVANI LEAL DA SILVA  
 Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 219/2019

Recorrente : CLARO S/A Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Órgão Julgador: SEEC/SUREC/COFIT/GGMAF/NUARE Processo: 00040-00026531/2019-00 - SEI/DF  
 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 84, §2º da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2020  
 GIOVANI LEAL DA SILVA  
 Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 221/2019 - SEI/DF

Recorrente : CLARO S/A Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Órgão Julgador: SEEC/SUREC/COFIT/GGMAF/NUARE Processo: 00040-00026529/2019-22 - SEI/DF  
 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 84, §2º da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2020  
 GIOVANI LEAL DA SILVA  
 Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 222/2019

Recorrente : CLARO S/A Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Órgão Julgador: SEEC/SUREC/COFIT/GGMAF/NUARE Processo: 00040-00026530/2019-57 - SEI/DF  
 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RESTITUIÇÃO, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2020  
 GIOVANI LEAL DA SILVA  
 Presidente

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal RPPS-DF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a contar de 3 de fevereiro de 2020, para que a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 84, de 1 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 4 de novembro de 2019, apure a conduta narrada nos autos do Processo SEI-GDF nº 0413-000247/2016, nos termos do que dispõe o §1º, do art. 49, da Instrução Normativa nº 04/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## PORTARIA Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a contar de 4 de fevereiro de 2020, para que a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 85, de 1 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 4 de novembro de 2019, apure a conduta narrada nos autos do Processo SEI-GDF nº 0413-000248/2016, nos termos do que dispõe o §1º, do art. 49, da Instrução Normativa nº 04/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

## PORTARIA Nº 37, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 074/2017, ofertado pela 7ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 17312309 do processo SEI nº 00060-00048975/2017-51, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e Determinar o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

## PORTARIA Nº 38, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2019, ofertado pela 5ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório do processo SEI nº 00060-00263662/2018-11, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e Determinar o Arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

## PORTARIA Nº 40, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2018, ofertado pela 8ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório do processo SEI nº 00060-00271939/2017-90, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e Determinar o Arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

## PORTARIA Nº 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2015, ofertado pela 4ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme relatório do processo SEI nº 00060-002755/2015, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e Determinar o Arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO